



Câmara Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

STARIA

LEI Nº 155/86

SÚMULA: Desvincula o Orçamento da Câmara do Orçamento da Prefeitura e estabelece outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que somente em data de ontem, dia 03 de junho de 1986, tomou conhecimento através do ofício s/nº, de que os projetos de lei nº 01/86, de 03/86, todos do Legislativo Municipal, foram entregues e protocolados na Prefeitura em data de 22 de abril de 86, para sanção do Sr. Prefeito Municipal; considerando que o Prefeito não sancionou referidos projetos como determina a Lei Orgânica dos Municípios; considerando que tendo o Sr. Prefeito sancionado referidos projetos, devidamente autorizados, competiria ao Sr. Presidente da Câmara Municipal promulgá-los, salvo o disposto no § 4º do Art. 82 da Lei Complementar nº 27 de 08 de maio de 1986 (Lei Orgânica dos Municípios) e, finalmente, considerando que, nestas circunstâncias, compete ao Vice-Presidente da Câmara promulgar, conforme o contido no dispositivo já referido, PROMULGA a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica desvinculado o Orçamento da Câmara Municipal do Orçamento da Prefeitura Municipal, ficando a autoria de gestão financeira assegurada e exercida consoante e estabelecido no art. 75, VII, da Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar nº

Art.2º - Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo anterior, fica obrigado o Chefe do Executivo Municipal a encaminhar para a Câmara, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da aprovação desta Lei, todos os documentos relativos à contabilidade da Câmara, momente as fichas da Contabilidade - Códigos e respectivas dotações orçamentárias devidamente especificados os montantes e respectivos saldos, encaminhando em anexo igualmente, cópias das deliberações da Câmara que autorizaram os gastos efetivados e provantes desses, tudo em relação ao presente exercício financeiro.

Art.3º - Ficará ainda, por força desta Lei, o Executivo Municipal obrigado a repassar mensalmente à Câmara o recibo o depósito em Conta Corrente a ser aberta pela Câmara Municipal na agência do Banco do Estado do Paraná S/A, desta cidade, a título que for solicitada e entendida como necessária à manutenção da finanças da Câmara, até o dia 10 de cada mês vencido, atendendo os princípios gerais estabelecidos no art. 124 do já citado diploma.

Art.4º - A partir da vigência desta Lei as despesas da Câmara Municipal constarão no orçamento do Executivo, englobando

Câmara Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

TARIA

nte, com despesas de transferências correntes e de capital e como
nas de transferências correntes e de capital respectivamente, no
nto da Câmara Municipal, nos termos do § 1º, art. 119 da Lei Com-
-tar nº 27, combinado com o parágrafo 1º, art. 6º da Lei Federal nº
14.

Parágrafo único - O orçamento da Câmara Muni-
cipal, para o presente exercício financeiro, será idêntico ao atual e
mência.

Art.5º - A proposta Orçamentária da Câmara Muni-
cipal para o próximo exercício financeiro, será encaminhado pela me-
Câmara à Prefeitura, até o dia 31 de agosto do corrente ano devem
- elaborada de forma global e analítica.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões da Câmara Municipal de Nova
Santa Rosa, em 04 de junho de 1986.

Nilso Pinz - Vice Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores

Recebido

10/06/86

Lido em

10/06/86